



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

a
i
l
o
r
e
s

e

r
i
n
c
í
p
i
o
s

t
i
c
o
s

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ”

EDSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que promulga o seguinte Decreto:-

Considerando a edição da Lei Municipal nº 3002, de 06 de maio de 2019, que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com universidades, faculdades e escolas profissionalizantes para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior e ou cursos profissionalizantes a nível de ensino médio e dá outras providências”, e da Lei Municipal nº 3006, de 22 de maio de 2019, que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e dá outras providências”, e

Considerando a necessidade de se regulamentar o assunto,

DECRETA:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Parapuã oportunizará até 03 (três) vagas aos estudantes de ensino superior e ou ensino médio profissionalizante, observadas as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Artigo 2º - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sendo 04 (quatro) horas diárias, recebendo a título de contraprestação pelos serviços, na forma de bolsa auxílio, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, mais R\$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte.

§ 1º - A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 2º - O Termo e Estágio terá a vigência de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por período não inferior a 06 (seis) meses.

§ 3º - Ao estagiário será assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Artigo 3º - O curso realizado pelo estagiário deve ser exclusivamente presencial, de no mínimo cinco dias semanais.

Artigo 4º - As condições para a seleção da proposta de contratação de estudantes que desejem participar do programa de estágio remunerado na Câmara Municipal de Parapuã, devem ser as seguintes:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

Tr
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
u
s
H
a
i
o
r
e
s
e
H
r
i
n
c
í
p
i
o
s
H
t
i
c
o
s

- a) Realização de processo de seleção;
- b) Estar cursando nível universitário e ou nível médio profissionalizante
- c) Ter presença e notas exigidas pela instituição de ensino onde estuda, devendo bimestralmente apresentar no setor de pessoal da Câmara municipal de Parapuã os comprovantes;
- d) Não estar trabalhando ou estagiando em outro local seja público ou privado.

Artigo 5º - A Câmara Municipal de Parapuã reserva-se ao direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vagas de estágio.

Artigo 6º - A forma de contratação dos estagiários será de acordo com o convênio e ou contrato a ser celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, nos termos da Lei Municipal nº 3006, de 22/05/2019.

Artigo 7º - A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, em 24 de maio de 2019.


Edson Rodrigues
Presidente da Mesa


Sidney Aparecido Fernandes Teruel
1º Secretário da Mesa

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo